LEI Nº 2995, 05 DE JANEIRO DE 2000.

CRIA ESPAÇO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NAS FEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica de Esteio, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o espaço para participação de pessoas portadores de deficiência, junto às feiras municipais de incentivo ao lazer, cultura, pequeno comércio e turismo.

Parágrafo Único - Os portadores de deficiência deverão se adequar às características de cada feira municipal.

Art. 2º - O Executivo Municipal coordenará os licenciamentos e providenciará na adaptação e meios necessários para a atuação dos beneficiários, especialmente paraplégicos usuários de cadeira de rodas.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 05 de janeiro de 2000.

RUTE VIEGAS PEREIRA
Presidente